



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

Controle Interno IPASET

CONTROLE: Nº 015/2017

FINALIDADE: Parecer Final de Regularidade do Controle Interno do Procedimento Licitatório Nº PP-002/2017

A Sra. **Suely Barros de Carvalho**, responsável pelo Controle Interno do IPASET, **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí**, estado do Pará, nomeada nos termos da **Portaria Nº 005/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.536/TCM, de 11 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº. PP-002/2017**, o objeto do presente processo licitatório visa selecionar propostas para comporem a Ata de Registro de Preços para futura aquisição de Gêneros de alimentação, materiais de expediente e limpeza, a serem utilizados na manutenção das atividades de rotina do **IPASET – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**, para o ano de 2017, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como **ANEXO I**.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucuruí - Pará, 20 de Abril de 2017.

Suely Barros de Carvalho

Controle Interno - IPASET

PORTARIA 005/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13
ANEXO I

Do PARECER CONTROLE INTERNO 015/2017

FINALIDADE: Ressalvas sobre o Controle de Regularidade Formal do Procedimento Licitatório N° **PP-002/2017**

Em análise documentais do Processo licitatório em epígrafe visualizamos os falhas abaixo discriminadas:

- I. A ausência de assinatura do Pregoeiro no Edital 003/2017, publicado no Portal do TCM. Conforme determinação da RESOLUÇÃO N°. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, na redação do art. 12:

Art. 12. As informações e documentos protocolados via Mural das Licitações deverão, obrigatoriamente, conter assinatura e autenticidade por certificação digital, na forma estabelecida em Resolução própria deste TCM-PA, bem como nos termos do **ANEXO IV**, desta Resolução, sendo de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados, condições de regularidade para as empresas vencedoras, visando afastar qualquer tipo de irregularidade formal.

- II. A administração optou pelo CONTRATO por tempo determinado e não ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme edital do pregão em epígrafe, sendo valor Global do contrato por fornecedor, valores unitários licitados e adjudicados foram mantidos, com exceção dos Gêneros Alimentícios, porém os quantitativos adjudicados foram reduzidos em contrato, visando atender apenas a necessidade do funcionamento do IPASET durante o período de 12 (doze) meses, conforme contratos.

1. **RECOMENDAÇÃO:** Os Contratos firmados pelas empresas vencedoras, estão com os quantitativos necessários para o bom funcionamento do IPASET, não sendo visualizado por esta controladoria a necessidade de aquisição além dos definidos em contrato, caso seja necessário, recomenda-se que seja



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

consultado o Controle Interno para um novo Contrato dentro desse PP-02/2017.

- III. Atendendo a solicitação por Ofício nº 115/2017-GP no dia 21 de março de 2017, encaminhado pelo Ilustre Sr. Prefeito Jones Willian da Silva Galvão determinando o cancelamento de todas as licitações que não se enquadrem para uso exclusivo da Previdência, assim sendo apontamos as seguintes considerações:
1. Foram retirados os produtos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por entender que tais produtos não se enquadram para uso exclusivo do IPASET - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí.
- IV. Foram verificadas falhas quanto a numeração das páginas do PP-02/2017 e recomendado correção conforme Parecer do Controle Interno nº 014/2017, feitas as seguintes correções:
1. PÁGINAS RASURADAS: As páginas de números 43, 46, 92, 216, 268, 281, 320, 325 foi anulada a numeração com um X e feito a numeração novamente com rubrica do membro da comissão de licitação;
 2. As páginas de nº 378 até a página de nº 919, devido ter numeração faltando na conferência, tiveram que receber novo carimbo e numeração e rubrica do membro da comissão de licitação, a numeração foi corrigida ficando diferente da numeração anterior que foi cancelada com um X.
 3. As páginas nº 776 e 805 continuam com rasuras na numeração dentro do processo licitatório.
- V. Edital foi Publicado em 07/03/2017, a licitação realizada em 17/03/2017, porém foi alterada a data de publicação do Edital para 04/04/2017 junto ao portal do TCM-PA.
- VI. Quanto a Regularidade Fiscal acato parecer Jurídico e recomendo que as empresas vencedoras do certame apresentem as Certidões de Regularidade no ato do pagamento acompanhadas das Notas Fiscais Eletrônica, para que se proceda o pagamento;
1. **Parecer Jurídico Nº 02/2017:** Em síntese, consideramos que as pessoas jurídicas que concorreram a este pregão aptas, não estando nenhuma



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

com registro cassado, devendo as exigências serem pautadas sempre nos termos da Constituição Federal e Lei nº 8.666/93, logo afigura-se razoável que se adote a interpretação de que a imposição relativa à regularidade fiscal siga essa diretriz. Isso, no intuito, inclusive, de ampliação da competitividade no processo licitatório, na busca do atendimento do interesse público, entretanto acreditamos para manter a lisura no procedimento e parceria com as empresas vencedoras, apontamos como de suma importância a apresentação de certidões regulares com os órgãos fiscalizadores, no ato de recebimento do valores em contrato, acompanhada dos devidos documentos, afastando assim a inaptidão e situação cadastral de cassada.

- VII. Conforme se extraído da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, o regulamento, do edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.
- VIII. Recomendo que insira no Processo Licitatório o ofício nº 115/2017-GP no dia 21 de março de 2017, encaminhado pelo Ilustre Sr. Prefeito Jones Willian da Silva Galvão, determinando o cancelamento de todas as licitações que não se enquadrem para uso exclusivo da Previdência.

Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há de falar em nulidade.

Valor Global dos Contratos R\$28.120,72 (vinte e oito mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos), Foram consagradas vencedoras as empresas:

1) FANTÁSTIC WORLD PAPELARIA LTDA -ME

CNPJ.: 06.018.684/0001-35

VALOR CONTRATO Nº20170007 - R\$12.461,67 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

C.N.P.J. 17.818.624/00001-13

2) MSP COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ.: 22.326.788/0001-63

VALOR CONTRATO Nº**20170006**- **R\$2,298,00** (Dois mil e duzentos e noventa e oito reais)

3) GALERIA 31 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ.: 10.213.092/0001-41

VALOR CONTRATO Nº**20170008** - **R\$13.361,05** (Treze mil, trezentos e sessenta e um reais e cinco centavos)

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno.

Tucuruí - Pará, 20 de Abril de 2017.

Suely Barros de Carvalho

Controle Interno - IPASET

PORTARIA 005/2017



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
C.N.P.J. 17.818.624/00001-13